

Estância de São José dos Campos
Prefeitura

Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

NOVA REDAÇÃO
DECRETO Nº 1595/70

NOVA REDAÇÃO PELO
DECRETO Nº 2224/77

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim do Município
Nº 58 de 22/10/70

7.5
DECRETO Nº 1349
de 21 de outubro de 1.970

NOVA REDAÇÃO
DECRETO Nº 1351/70

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta as condições de funcionamento da Estação Rodoviária do Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - A Estação Rodoviária é o ponto inicial de embarque de passageiros das empresas de transportes coletivos municipais e intermunicipais.

Parágrafo Único - Para desembarque de passageiros serão utilizados os pontos designados pela Prefeitura na Praça João Pessoa.

Artigo 3º - É vedado a qualquer empresa intermunicipal efetuar a venda de passagens em local que não seja a própria Estação Rodoviária.

Artigo 4º - A administração da Estação Rodoviária compete a Prefeitura, cabendo-lhe dentre os demais atos de administração, os seguintes:

1. limpeza das áreas de espera, plataformas, sanitários e unidades de seu próprio uso;
2. fornecimento de água, sabão, toalhas de papel, papel higiênico e desinfetante nos sanitários;
3. despesas de fornecimento de água e consumo de energia elétrica das áreas de uso geral;
4. manutenção das áreas e instalações de uso geral;
5. atribuir faixas privativas de estacionamento;
6. instalar telefones públicos;
7. sinalizar a Estação Rodoviária.

26.10.70

Decreto nº 1349 de 21/10/1.970

fls. -2-

Artigo 5º - Constituem obrigações dos permissionários da Estação Rodoviária:

1. usar a unidade para o fim declarado no termo de permissão;
2. não proceder a reformas, pinturas ou quaisquer modificações nas unidades permitidas, bem como nas fachadas ou qualquer outra parte comum da Estação Rodoviária, respeitando, na colocação de persianas ou outros acessórios, modelos e cores uniformes, determinados pela Prefeitura;
3. não substituir vidros transparentes por outros, despolidos, granados ou martelados;
4. não lançar objetos de qualquer espécie nas partes comuns, ou pelas janelas ou portas;
5. zelar pela boa conservação de todas as partes comuns e seus respectivos acessórios;
6. não instalar antenas externas receptoras de televisão ou rádio, bem assim aparelhos de ar condicionado nas dependências da Estação Rodoviária, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura;
7. em unidade que for instalada lanchonete, deverá ser eliminado qualquer cheiro de fumaça por aparelho especial, de forma a não prejudicar terceiros;
8. todo lixo deverá ser levado, obrigatoriamente, por conta dos respectivos ocupantes das unidades ao local a ser indicado pela Prefeitura e sempre colocados em recipientes adequados de acordo com modelo fornecido pela mesma;
9. toda e qualquer publicidade na Estação Rodoviária será determinada pela Prefeitura e só com autorização por escrito desta poderá ser feita, assim mesmo obedecendo a

Sobre

Decreto nº 1349 de 21/10/1.970

fls. -3-

- local e modelo uniforme para as unidades permitidas e partes comuns da mesma;
10. não colocar a venda na Estação Rodoviária qualquer gênero de bebida alcoólica por inteiro ou a retalho.

Artigo 6º - Serão cobradas pela Prefeitura as seguintes tarifas:

- a. por ingresso de passageiros na plataforma;
- b. por uso dos sanitários e mictórios;
- c. por guichê para venda de passagens;
- d. por guarda de volumes;
- e. por uso de telefone público.

Parágrafo 1º - A tarifa constante da letra "a" deste artigo somente será exigida dos usuários das empresas intermunicipais.

Parágrafo 2º - Deverá a Prefeitura designar um administrador para fazer cumprir o presente regulamento.

Parágrafo 3º - As tarifas a que se refere o presente artigo serão cobradas nas seguintes bases:

I- ingresso de passageiros na plataforma:

- a. onibus que partem de São José dos Campos com destino as cidades até 40 klms. (quarenta quilometros) de São José dos Campos: CR\$ 0,10
- b. onibus que se destinem a localidades entre 40 klms. (quarenta quilometros) a 80 klms. (oitenta quilometros) de São José dos Campos: CR\$ 0,20
- c. onibus que se destinem a localidades entre 80 klms. (oitenta quilometros) a 120 klms. (cento e vinte quilometros) de São José dos Campos: CR\$ 0,30
- d. onibus que se destinem a localidades a mais de 120 klms. (cento e vinte quilometros) de São José dos Campos: CR\$ 0,40

Debes

Decreto nº 1349 de 21/10/1.970

fls. -4-

II- sanitários e mictórios:

- a. será cobrada uma tarifa de CR\$ 0,10 por usuário do mesmo.

III- guichê para venda de passagens:

- a. sua utilização será remunerada, mensalmente, na base de 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente na região, por metro quadrado.

IV- guarda de volumes:

- a. cada usuário pagará por volume uma tarifa correspondente a CR\$ 0,50 por dia ou fração, de guarda.

V- uso de telefone público:

- a. cada usuário pagará uma tarifa correspondente a CR\$ 0,20 por telefonema até 2' (dois minutos), vedada qualquer ligação interurbana.

Artigo 7º - São direitos e constituem deveres das empresas de transportes coletivos usuárias da Estação Rodoviária:

- a. pagar as tarifas de uso de guichê devidas à Prefeitura na conformidade com o disposto no Parágrafo 3º, item III do artigo 6º deste Decreto;
- b. comunicar à Prefeitura, por escrito, com antecedência mínima de 48,00 hs. (quarenta e oito horas), os horários de partida dos onibus ou quaisquer modificações nos mesmos;
- c. o tempo de permanência na faixa de estacionamento será de 10' (dez minutos), no máximo, para os onibus municipais e intermunicipais, não podendo seus motoristas abandonarem os onibus em seus locais, nem ser em tais faixas procedida a limpeza ou quaisquer serviços nos veículos, inclusive abastecimento.

Roberto

Estância de São José dos Campos
Prefeitura

Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

Decreto nº 1349 de 21/10/1.970

fls. -5-

- d. fica terminantemente proibido o uso de businas ou aceleração desnecessária do motor;
- e. deverão ser obedecidos, rigorosamente, os horários de saída préestabelecidos, bem como tôdas e quaisquer determinações da Prefeitura;
- f. proceder a venda das passagens, obrigatoriamente, no próprio local da Estação Rodoviária, incumbindo-se do recebimento da tarifa de uso da plataforma pelos passageiros e seu recolhimento à Prefeitura, no dia imediato à sua arrecadação.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor em 11 de novembro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 21 de outubro de 1.970.

~~Sobral~~
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta.



Mário Campos

Resp. p/ exp. do D.A.